



INSCRIÇÕES PRORROGADAS ATÉ DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2017

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3.117, de 25/05/11 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, bem como nos termos da Lei Federal nº 11.350/06, de 05 de outubro de 2006, que realizará por meio do **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**, Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que integram o quadro de servidores municipais, a serem nomeados sob o regime estatutário, observadas as **Instruções Especiais**.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, bem como para Cadastro Reserva, para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, atualmente vagos e dos que vagarem, distribuídas unidades: **USF** (Unidades de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde).

1.2. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do resultado final, após realização das Provas Objetivas, podendo, a critério da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, ser prorrogado, uma vez, por igual período.

1.3. O cargo será ocupado pelo servidor municipal de acordo com a qualificação profissional, conforme estabelecido nos anexos da Lei Municipal nº 3.117 de 25/05/11 e suas alterações, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

1.4. De acordo com a Lei nº 3.261, de 02 de maio de 2013, reajustada pela Lei Municipal nº 3.630, de 21 de junho de 2017, o piso salarial remuneratório dos servidores municipais é de R\$ 1.148,96 (um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

1.5. Os vencimentos dos cargos são referentes ao mês de agosto de 2017.

1.6. O Concurso Público para provimento do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** será realizado:

1.6.1. Por avaliação de conhecimentos gerais e específicos, através de uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e

1.6.2. De Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) de presença, de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados na prova objetiva e que estejam classificados até 3 (três) vezes o número de vagas existentes para cada Unidade de Saúde da Família – **USF** ou Unidade de Saúde Avançada – **USA** ou Unidade Básica de Saúde – **UBS**.

1.6.2.1. A critério da Administração Pública do Município de Santana de Parnaíba, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada poderá ter a frequência mínima reduzida para até 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

1.6.2.2. Os demais candidatos classificados e não convocados para o Curso de Formação, ficarão em lista de espera para futuras convocações para realização do curso, a critério da Administração Pública, se necessário, durante a validade do concurso.

1.7. O requisito mínimo exigido, o vencimento inicial, a carga horária semanal, a atribuição do cargo e a taxa de inscrição, são os estabelecidos na **Tabela I**, a seguir:

TABELA I - REQUISITOS / VENCIMENTO / CARGA HORÁRIA / DESCRIÇÃO DO CARGO / TAXA DE INSCRIÇÃO			
(*) ESCOLARIDADE / REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	VENCIMENTO INICIAL / CARGA HORÁRIA SEMANAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	TAXA DE INSCRIÇÃO
<p>1. (**) Residir na área de Abrangência da USF/USA/UBS, em que atuar, <u>desde a data da publicação do edital do Concurso Público</u>;</p> <p>2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3. Haver concluído o Ensino Fundamental.</p>	<p>(***) R\$1.194,31</p> <p>(****) 40h</p>	<p>Desenvolve atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, sob supervisão; Realiza o cadastramento das famílias; atualizando as fichas de cadastramento dos componentes das famílias; Participa na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; Realiza o acompanhamento das micro-áreas de risco; Participa da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações de maior risco e/ou vulnerabilidade; Acompanha o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; Executa ações de vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; Identifica, monitora e encaminha gestantes às Unidades de Saúde de referência; Promove a imunização de rotina de crianças e gestantes; Orienta as pessoas, famílias e outros grupos sociais do seu micro-território sobre as ações desenvolvidas pelo Sistema de Saúde, pela Unidade Básica e sua equipe de referência, quanto a fluxos, protocolos, normas e rotinas; Conhece e manuseia o sistema de informação local, contribuir para o seu funcionamento adequado, alimentando-o com os dados pertinentes ao seu trabalho; Participa do planejamento, execução e avaliação de ações da sua equipe de referência e da sua Unidade de Saúde; Estimula a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; Maneja o prontuário familiar com sigilo e ética profissional, para coletar dados necessários ao seu trabalho e realiza anotações necessárias à integração do seu trabalho com o dos outros membros da equipe e Executa outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua área de atuação.</p>	<p style="text-align: center;">R\$ 28,20</p>

LEGENDA DA TABELA I:

(*) Os requisitos mínimos exigidos para inscrição serão comprovados por ocasião da matrícula para início do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, bem como para a convocação, que antecede a nomeação.

(**) O candidato deverá residir na área de abrangência da **USF ou USA ou UBS**, em que for se inscrever, desde a data da publicação do edital do Concurso Público e se vier a mudar de endereço de domicílio, após a sua nomeação, deverá comunicar imediatamente o novo endereço à Secretaria de Saúde do Município de Santana de Parnaíba.

(***) Incluso o adicional de insalubridade previsto para o cargo.

(****) A jornada de trabalho será cumprida em escala fixa de 40 horas semanais ou em turnos de revezamento 12X36, (diurno ou noturno) de acordo com as necessidades do setor.



1.8. O Agente Comunitário de Saúde terá direito a **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de R\$ 150,00, de acordo com o previsto na Lei 3.275, de 21 de junho de 2013.

1.9. O Agente Comunitário de Saúde deverá, anualmente, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de atuação, sendo tal verificação fiscalizada permanentemente pelo município.

1.9.1. A mudança de residência do candidato da Área de Abrangência da **USF** (Unidade de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde) implicará em imediata dissolução do vínculo de trabalho, por meio de Processo Administrativo.

1.9.2. A comprovação da residência na área da comunidade em que atuar, deverá ser realizada no ato da matrícula para início do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, por meio da apresentação de contas de água, luz ou telefone, contrato de aluguel, em nome do candidato ou dos seus ascendentes ou descendentes até o 2º grau, ou cônjuge. Neste último caso, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de certidão de casamento ou declaração de união estável.

1.9.3. O candidato ao se inscrever somente poderá escolher a **Unidade de Saúde da Família – USF** ou **Unidade de Saúde Avançada – USA** ou **Unidade Básica de Saúde – UBS**, ONDE RESIDIR, não podendo escolher outra área na qual não tenha residência fixa.

1.10. Para se inscrever no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, o candidato deverá optar por uma **Unidade de Saúde da Família – USF** ou **Unidade de Saúde Avançada – USA** ou **Unidade Básica de Saúde – UBS**, observando os endereços das respectivas áreas (rua, bairro, estrada, travessa, via, viela, vila, praça, avenida) em conformidade com a localidade onde reside, estabelecido na **Tabela II**, do item 1.11, deste capítulo.

1.11. A descrição das **Microáreas** por **Unidade de Saúde da Família – USF** ou **Unidade de Saúde Avançada – USA** ou **Unidade Básica de Saúde – UBS** e as **vagas existentes**, são as estabelecidas na **Tabela II**, a seguir:

TABELA II - DESCRIÇÃO DE MICROÁREAS POR UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) OU UNIDADE DE SAÚDE AVANÇADA (USA) OU UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E VAGAS EXISTENTES				
(*) CÓDIGO E RELAÇÃO DAS USF OU USA OU UBS		(**) ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA USF OU USA OU UBS	VAGAS EXISTENTES	
			(***) TOTAL	(****) RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
101	USF JAGUARI MICROÁREA I 1 a 5	Estrada de Ipanema / Estrada Jaguarí / Estrada Lourenço Salvador / Rua Alpha / Rua Beta / Rua Celta / Rua Cilene de Siqueira Barbeiro / Rua Clementino Pedroso de Siqueira / Rua Copo-de-Leite / Rua da Manada / Rua da Mata / Rua das Acácias / Rua das Azaléias / Rua das Camélias / Rua das Gardêneas / Rua das Hortências / Rua das Magnólias / Rua das Margaridas / Rua das Mimosas / Rua das Paineiras / Rua das Palmas / Rua das Primaveras / Rua das Rosas / Rua das Violetas / Rua Delta / Rua dos Cravos / Rua dos Crisântemos / Rua dos Girassóis / Rua dos Jasmins / Rua Erie / Rua Foro / Rua Gama / Rua Isolina Cândida Rodrigues / Rua José Clemente Pedroso de Siqueira / Rua Juliana / Rua Marquesa / Rua Meteoro (a partir da Rua Lua) / Rua Princesa / Rua Rosemary Siqueira Lopes / Rua Sagitário / Rua Sueli Pedroso do Amaral / Rua Universo / Rua Zuleika Pedroso de Siqueira / Rua Alice da Silva / Rua Fauna / Rua Flora / Rua Francisca Ferreira Leite / Rua Venício Ferreira de Oliveira.	1	--
102	USF CURURUQUARA MICROÁREA II 1 a 6	Alameda Ângelo Miguel / Alameda Antônio Benedito Salvador / Alameda Antônio Salvador / Alameda Bráulio Agostinho de Oliveira / Alameda Inácio da Silva / Alameda José Basílio da Silveira / Alameda Paulo Marchezine / Alameda Teodoro Nascimento / Avenida América do Sul / Avenida Angola / Avenida Antônio de Moraes e Cunha / Avenida Benedito Antônio Lua / Avenida Benedito Crispim de Oliveira / Avenida Benedito Martins da Cruz / Avenida Boanergue Almança Vilodres / Avenida Charles Goodyear / Avenida João Domingues Branco / Avenida Juvenal Sant'anna Leite / Avenida Maria José de Jesus / Avenida Peru / Avenida Rússia / Avenida Victor Chaves de Oliveira / Caminho Servidão / Estrada Amador Bueno / Estrada da Montanha / Estrada das Palmeiras / Estrada do Sítio de Cima / Estrada dos Fidélis / Estrada Ecoturística do Suru (CEP: 06509080, 06511001, 06524200) / Estrada Eufrides Moreira Bastos / Estrada João Camargo Leite / Estrada Manuel Jesus Mendes / Estrada Municipal Roque Piccinini / Rodovia Presidente Castelo Branco - do Km 37,565 ao Km 42,893 (Trechos Anteriores Pertencem a Itapeví e Posteriores Pertencem a(o) Araçariguama) / Rua Abelardo Marques da Silva / Rua Acrísio de Camargo / Rua Agenor Milanello / Rua Alaska / Rua América do Norte / Rua André Benites / Rua Aparecida / Rua Arábia Saudita / Rua Bahamas / Rua Benedita Maria de Jesus / Rua Bermudas / Rua Carlota Costa Cruz e Silva / Rua China / Rua Cisne / Rua Cuba / Rua da Cachoeira / Rua da Lagoa / Rua das Oliveiras / Rua das Palmeiras / Rua do Córrego / Rua dos Santos / Rua Ederval Nunes / Rua El Salvador / Rua Francisco Alves Filho / Rua Francisco de Oliveira Primo / Rua Grécia / Rua Guaratinguetá / Rua Guatemala / Rua Guiana / Rua Hawai / Rua Heitor Amarent / Rua Holanda / Rua Hungria / Rua Índia / Rua Iraque / Rua Irmã Justina Chilo Bastianon / Rua Irma Salvador de Oliveira / Rua Israel Gonçalves dos Santos / Rua Iugoslávia / Rua Jamaica / Rua Joana Marques da Silva / Rua João Bento de Moraes / Rua João D'Oglio / Rua João José de Oliveira / Rua João Patrício Pereira / Rua João Rodrigues / Rua Joaquim Costa / Rua José Augustinho de Oliveira / Rua José Braga de Oliveira / Rua Juvenal Chaves de Oliveira / Rua Líbano / Rua Lorena / Rua Luis Maximiliano Chiló / Rua Madagascar / Rua Manuel Assumpção / Rua Manuel Reisonho / Rua Marlon Costa Filho / Rua Mathias / Rua Moçambique / Rua Narciso José do Rosário / Rua Nhambú / Rua Nossa Senhora de Fátima / Rua Nossa Senhora de Guadalupe / Rua Nossa Senhora de Lourdes / Rua Nova Zelândia / Rua Pedro Antunes de Siqueira / Rua Pedro Assumpção / Rua Pedro Miguel / Rua Pedro Santana / Rua Pilade Salvador / Rua Pindamonhangaba / Rua Polônia / Rua Romênia / Rua Romeu de Oliveira / Rua Rosa de Camargo Leite da Rocha / Rua Rubens da Silva Oliveira / Rua Santa Helena / Rua Santa Isabel / Rua Santa Luzia / Rua Santa Madalena / Rua Santa Maria / Rua Santa Rita / Rua Santa Rosa / Rua Saracura / Rua Serafim Rodrigues Patrício / Rua Silveiras / Rua Siriema / Rua Suriname.	Cadastro Reserva	--

TABELA II - DESCRIÇÃO DE MICROÁREAS POR UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) OU UNIDADE DE SAÚDE AVANÇADA (USA) OU UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E VAGAS EXISTENTES

(*) CÓDIGO E RELAÇÃO DAS USF OU USA OU UBS		(**) ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA USF OU USA OU UBS	VAGAS EXISTENTES	
			(***) TOTAL	(****) RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
103	USF MÓVEL MICROÁREA III SÍTIO DO MORRO	Estrada Hélio Pavan / Estrada Municipal / Estrada Velocino de Araújo Bastos / Rua Bananal / Rua Bofete / Rua Cafundó / Rua Caiuá / Rua Curucutú / Rua Mococa / Rua Nhambuca / Rua Oropó / Rua Pirucaia / Rua Quilombo / Rua Uru / Rua das Cordilheiras / Rua das Matações / Rua das Montanhas / Rua das Pedras / Rua dos Andes / Rua dos Morros / Rua dos Vulcões / Estrada de Santo André / Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes.	1	--
104	USF MÓVEL MICROÁREA IV INGAÍ	Alameda Guarani (Residencial Quintas do Ingaí) / Alameda Karajá (Residencial Quintas do Ingaí) / Alameda Terena (Residencial Quintas do Ingaí) / Alameda Xavante (Residencial Quintas do Ingaí) / Estrada da União / Estrada do Agricultor / Estrada do Agrônomo / Estrada do Ingaí / Estrada do Lavrador / Estrada do Produtor / Estrada do Veterinário / Estrada Marechal Mascarenhas de Moraes/ Rua Albani / Rua Amparo da Serra / Rua Ariane / Rua Bela Vista / Rua Belo Vale / Rua Campestre / Rua Cruzeiro / Rua da Esperança / Rua das Belezas / Rua do Lageado / Rua Felicidade / Rua Formosa / Rua Humaitá / Rua Minister / Rua Monte Alto / Rua Monte Castelo / Rua Monterrei / Rua Montes Claros / Rua Novo Horizonte / Rua Palmeiras dos Índios / Rua Rio Bonito / Rua Rio Preto / Rua Santiago / Rua Taipu / Rua Varginha / Rua Vista Alegre.	2	1
105	USF MÓVEL MICROÁREA V CHÁCARA DAS GARÇAS	Estrada Sílvio Epifânio de Oliveira / Rua das Águias/ Rua das Cegonhas / Rua das Codornas / Rua das Cotovias / Rua das Gaivotas / Rua do Pixoxó / Rua dos Albatrozes / Rua dos Beija-Flores / Rua dos Bem-Te-Vis / Rua dos Falcões / Rua dos Papagaios / Rua dos Pardais / Rua dos Pelicanos / Rua dos Pica-Paus / Rua dos Pombos / Rua dos Tucanos / Rua dos Uirapurus.	1	--

LEGENDA DA TABELA II:

(*) Candidato deverá indicar o código da **USF** ou **USA** ou **UBS** correspondente ao local onde reside, no momento de sua inscrição.

(**) Áreas de abrangência - somente poderá se inscrever, neste Concurso Público, o candidato que morar em uma das respectivas áreas (rua, bairro, estrada, travessa, vila, via, praça, avenida, entre outros), citados na **Tabela II**, deste edital).

(***) Total de vagas existentes, incluindo-se a reserva para pessoas com deficiência.

(****) Reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.881, de 25 de abril de 2008.

II – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436/72;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) no caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) estar no gozo dos direitos Políticos e Cívicos;
- f) possuir até a data da matrícula para o Curso de Formação, que antecede a convocação para nomeação, os documentos comprobatórios da **ESCOLARIDADE/REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo, conforme especificado no item 1.7, do capítulo I, do edital;
- g) não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo;
- h) não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/2006;
- i) não registrar antecedentes criminais;
- j) ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do Cargo; e
- k) não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal.

2.2. A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos exigidos no item 2.1, deste capítulo, será solicitada por ocasião da nomeação, exceto a comprovação dos requisitos para inscrição, citados no item 1.7, deste capítulo, os quais serão solicitados por ocasião da matrícula para o Curso de Formação.

2.3. A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

III – DAS INSCRIÇÕES

A - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 3.467, DE 07 DE ABRIL DE 2015 – ISENÇÃO PARA CANDIDATO INSCRITO NO CADÚNICO:

3.1. Amparado pela Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015, ficará isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Santana de Parnaíba o candidato que:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; e
- b) for membro de família de baixa renda.

3.2. Entende-se como família de baixa renda:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) aquela que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

3.3. A isenção deverá ser solicitada **exclusivamente pela INTERNET**, no endereço eletrônico www.institutomais.org.br, no período entre **10 horas do dia 26 de setembro de 2017 e 23 horas e 59 minutos do dia 27 de setembro de 2017**, a qual constará:

- a) a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

- b) a declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida na alínea "b" do item 3.1, deste edital; e
c) os dados cadastrais para participar do concurso.

3.4. O Instituto Mais consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.4.1. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico.

3.5. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.6. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações ou torná-las inverídicas;
b) fraudar ou falsificar documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no item 3.3, deste edital; e
d) sem a informação correta da indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico.

3.7. Será concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.

3.7.1. No caso de mais de uma inscrição será considerada a primeira inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas.

3.8. Não serão aceitas as solicitações de isenção de taxa de inscrição por fac-símile ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital, bem como se apresentadas incompletas.

3.9. O resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, com deferimento ou indeferimento, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba, na data prevista de **6 de outubro de 2017**, bem como será divulgada nos sites www.institutomais.org.br e www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.

3.10. Caberá recurso do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição em conformidade com o **Capítulo IX** deste edital, nos dias **9, 10 e 11 de outubro de 2017**.

3.10.1. Os recursos serão analisados pela equipe do **Instituto Mais** e na data prevista de **20 de outubro de 2017** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba o **Resultado Final** da solicitação do pedido de isenção da taxa de inscrição, não cabendo mais prazo recursal de seu resultado.

3.11. O candidato com solicitação de **isenção indeferida** poderá acessar novamente o site www.institutomais.org.br, na página do Concurso da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, digitando seu CPF e sua senha de acesso, até às **17 horas do dia 20 de novembro de 2017**, e imprimir o boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado até às **20 horas, do dia 20 de novembro de 2017, limite máximo**.

3.12. O candidato cujo pedido de isenção tenha sido indeferido e que não efetive a inscrição mediante o recolhimento tempestivo do respectivo valor da taxa de inscrição, não terá a sua inscrição efetivada para o Concurso Público, sendo todos os atos de inscrição tornados sem efeito.

3.13. O candidato cujo pedido de isenção tenha sido **deferido** estará automaticamente inscrito no Concurso Público.

B - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – LEI Nº 3.484 DE 16 DE JULHO DE 2015

– ISENÇÃO AO DOADOR DE SANGUE:

3.14. Amparado pela Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015, o doador de sangue ficará isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no município de Santana de Parnaíba.

3.14.1. Este benefício se estende a pessoa que comprovadamente integre associação de doadores.

3.14.2. Considera-se para enquadramento ao benefício dessa Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela união, estado ou município.

3.15. A **comprovação da qualidade de doador de sangue** será efetuada através da **apresentação de documento expedido pela entidade coletora e deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 02 (duas) vezes durante o período de 01 (um) ano retroativo a data da inscrição.**

3.16. A isenção deverá ser solicitada **exclusivamente pela INTERNET**, no endereço eletrônico www.institutomais.org.br, no período entre **10 horas do dia 26 de setembro de 2017 e 23 horas e 59 minutos do dia 27 de setembro de 2017**, a qual constará:

- a) A declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida no item 3.15, deste edital; e
b) Os dados cadastrais para participar do concurso.

3.16.1. O candidato deverá enviar o comprovante de qualidade de doador de sangue, a que se refere o item 3.15, até o dia **29 de setembro de 2017, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto Mais, localizado na Rua Morás, 83 – CEP 05434-020 – São Paulo – SP; OU, entregar pessoalmente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santana de Parnaíba, situado na Rua São Miguel Arcanjo, 90 – Centro – Santana de Parnaíba - SP, até o dia 29 de setembro de 2017, das 9 às 16 horas.**

3.17. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela equipe do **Instituto Mais**.

3.18. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.19. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações ou torná-las inverídicas;
b) fraudar ou falsificar documentação; e
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no item 3.15 e 3.16, e seus subitens, deste edital.

3.20. Será concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.

3.20.1. No caso de mais de uma inscrição será considerada a primeira inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas.

3.21. Não serão aceitas as solicitações de isenção de taxa de inscrição por fac-símile ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital, bem como se apresentadas incompletas.

3.22. O resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, com deferimento ou indeferimento, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba, na data prevista de **6 de outubro de 2017**, bem como será divulgada nos sites www.institutomais.org.br e www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.

3.23. Caberá recurso do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição em conformidade com o **Capítulo IX** deste edital, nos dias **9, 10 e 11 de outubro de 2017**.

3.23.1. Os recursos serão analisados pela equipe do **Instituto Mais** e na data prevista de **20 de outubro de 2017** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba o **Resultado Final** da solicitação do pedido de isenção da taxa de inscrição, não cabendo mais prazo recursal de seu resultado.

3.24. O candidato com solicitação de **isenção indeferida** poderá acessar novamente o site www.institutomais.org.br, na página do Concurso da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, digitando seu CPF e sua senha de acesso, até às **17 horas do dia 20 de novembro de 2017**, e imprimir o boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado até às **20 horas, do dia 20 de novembro de 2017, limite máximo**.

3.25. O candidato cujo pedido de isenção tenha sido indeferido e que não efetive a inscrição mediante o recolhimento tempestivo do respectivo valor da taxa de inscrição, não terá a sua inscrição efetivada para o Concurso Público, sendo todos os atos de inscrição tornados sem efeito.

3.26. O candidato cujo pedido de isenção tenha sido **deferido** estará automaticamente inscrito no Concurso Público.

C - DAS INSTRUÇÕES GERAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 3.27.** As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela INTERNET**, no endereço eletrônico www.institutomais.org.br, no período das **10 horas do dia 28 de setembro de 2017 às 17 horas do dia 20 de novembro de 2017**, observado o horário oficial de Brasília e os itens estabelecidos no capítulo I e II, deste edital.
- 3.28.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.29.** Objetivando evitar ônus desnecessário o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição, somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso Público.
- 3.30.** Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente a Escolaridade e os Requisitos Mínimos Exigidos, constante da Tabela I, do Capítulo I, deste Edital.
- 3.30.1.** O candidato deverá optar somente por uma **USF** ou **USA** ou **UBS**, entretanto, caso seja efetuada mais de uma inscrição será considerado, para efeito deste Concurso Público, aquele em que o candidato estiver presente na Prova Objetiva, sendo considerado ausente nas demais opções.
- 3.30.2.** Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 3.31.** Não haverá devolução da importância paga, ainda que esteja a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
- 3.32.** A taxa de inscrição somente será devolvida se o Concurso Público não for realizado.
- 3.33.** O candidato que realizar a sua inscrição **VIA INTERNET**, deverá ler e aceitar o requerimento de inscrição e preencher o formulário de inscrição on-line.
- 3.34.** Após a conclusão do preenchimento do formulário de solicitação de inscrição on-line o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição e deverá ficar atento ao que segue:
- a)** ao emitir o boleto bancário verifique se o cargo de interesse está correto;
- b)** certifique-se se o computador utilizado é confiável e se está com o antivírus atualizado para, assim, evitar possíveis fraudes na geração do boleto bancário supracitado;
- c)** o boleto bancário a ser gerado para este Concurso Público será emitido pelo **Banco Santander**;
- d)** a representação numérica do código de barras (linha digitável) constante no boleto bancário sempre iniciará com o **número 03399** que identifica o **Banco Santander**;
- e)** antes de efetuar o pagamento, verifique se os primeiros números constantes no código de barras pertencem ao Banco Santander, pois boletos gerados por outras instituições bancárias para o pagamento da taxa de inscrição deste Concurso Público, são automaticamente boletos falsos; e
- f)** será de responsabilidade do candidato ficar atento para as informações do boleto bancário, a fim de evitar fraudes no seu pagamento.
- 3.34.1.** Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição em qualquer banco do sistema de compensação bancária, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico, até a data do vencimento do boleto bancário, em **20 de novembro de 2017, às 20 horas, limite máximo**, caso contrário, não será considerado.
- 3.34.2.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 3.34.3.** O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro, cheque do próprio candidato ou débito em conta corrente de bancos conveniados.
- 3.34.3.1.** O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.
- 3.34.3.2.** Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição.
- 3.34.4.** O candidato que efetuar o **AGENDAMENTO DE PAGAMENTO** de sua inscrição deverá atentar-se para a confirmação do débito em sua conta corrente, na data do vencimento do boleto bancário.
- 3.34.4.1.** Não tendo ocorrido o débito do valor agendado e conseqüente crédito na conta do **Instituto Mais** a inscrição não será considerada válida, sob qualquer hipótese.
- 3.34.5.** A partir de 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto bancário o candidato poderá conferir no endereço eletrônico do **Instituto Mais** se os dados da inscrição efetuada pela Internet estão corretos e se o valor da inscrição foi creditado.
- 3.34.5.1.** Para efetuar consultas da inscrição o candidato deverá acessar o site www.institutomais.org.br e clicar no link "Meus Concursos", digitando o seu CPF e sua senha de acesso.
- 3.34.5.2.** Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o **Instituto Mais**, por meio do telefone (0xx11) 2659-5746 para verificar o ocorrido, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h ou enviar mensagem para sac@institutomais.org.br.
- 3.34.5.3.** O retorno da mensagem enviada ao SAC será respondido ao candidato durante o horário das 9h às 17h, nos dias úteis.
- 3.34.6.** As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 3.34.7.** Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido nas tabelas constantes do Capítulo I, e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de vencimento do boleto bancário.
- 3.34.8.** As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site, nos últimos dias de inscrição.
- 3.35.** O candidato inscrito **NÃO** deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, os dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 3.36.** Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou após a data de vencimento especificada no boleto bancário ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.
- 3.37.** A pessoa com deficiência, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV – INGAÍ**, deverá ler atentamente o **Capítulo IV** deste edital e anotar na ficha de inscrição on-line a sua deficiência e se necessita de condição especial para a prova.
- 3.38.** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.
- 3.39.** As informações complementares referentes à inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutomais.org.br.
- 3.40.** O **Instituto Mais** e a **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba** não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.41.** Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
- 3.42.** O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet pelo candidato.
- 3.43.** As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a **Prefeitura** e ao **Instituto Mais** o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.44.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova deverá encaminhar sua solicitação, até o término das inscrições, ao **Instituto Mais**, localizado à Rua Morás, 83 – CEP 05434-020 – São Paulo – Capital, identificando no envelope o seu nome e do concurso.
- 3.44.1.** A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).
- 3.44.2.** O acompanhante que ficará responsável pela criança também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 3.44.3.** A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará as provas.
- 3.44.4.** No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal.
- 3.44.5.** Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 3.44.6.** Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração das provas.

3.44.7. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência do acompanhante, de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco, de amizade ou vínculo profissional com a candidata.

3.45. A solicitação de condições especiais para realização das provas será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.46. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.47. O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição em desacordo com as instruções deste capítulo, **NÃO TERÁ A SUA INSCRIÇÃO EFETIVADA.**

3.48. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba e o Instituto Mais não se responsabilizam pelo extravio dos documentos enviados pelo correio, caso exista.

3.49. É de responsabilidade do candidato a impressão do presente Edital, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer itens constantes do mesmo.

IV – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Para as pessoas com deficiência, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV - INGAÍ**, fica assegurado o direito de se inscrever no presente Concurso Público, nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.881, de 25 de abril de 2008, desde que as deficiências sejam compatíveis com as atribuições dos cargos.

4.2. Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 2.881, de 25 de abril de 2008, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) de vagas existentes conforme estabelecido no item 4.1., deste capítulo.

4.2.1. As vagas reservadas para pessoas com deficiência são as estabelecida(s) na Tabela II, do capítulo I, deste edital.

4.2.2. Para as demais **USF ou USA ou UBS** não será reservado vaga(s) para pessoas com deficiência por não alcançarem o percentual estabelecido na Lei Municipal.

4.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei Municipal nº 2.881, de 25 de abril de 2008.

4.4. O candidato inscrito como deficiente no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV - INGAÍ**, deverá especificar no momento de sua inscrição, a sua deficiência e durante o período das inscrições deverá encaminhar, **via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR)**, ao **Instituto Mais**, localizado na **Rua Morás, 83 – CEP 05434-020 – São Paulo – SP**, as solicitações a seguir:

a) Laudo Médico recente, em cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, contendo **obrigatoriamente o número do CID**; e

b) Condição especial para realização da prova, quando for o caso, como por exemplo: requisição de tratamento diferenciado no dia de realização das provas, indicando as condições diferenciadas de que necessita ou tempo adicional para realização das provas com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, entre outras situações existentes.

4.4.1. O Laudo Médico enviado para o **Instituto Mais** não será devolvido ao candidato.

4.5. O candidato inscrito no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV - INGAÍ**, que não atender, dentro do prazo estabelecido do período das inscrições, ao disposto no item 4.4 e seus subitens, não terá a condição especial atendida, bem como, não será considerado deficiente, seja qual for o motivo alegado.

4.6. As vagas definidas na tabela II, do capítulo I, deste edital, que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.7. Os candidatos com deficiência, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV - INGAÍ**, participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem deficientes, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV - INGAÍ**, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

4.9. Os candidatos com deficiência, aprovados no Concurso Público, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV - INGAÍ**, após convocação, serão encaminhados para a Seção de Medicina e Segurança do Trabalho, da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, objetivando a comprovação do enquadramento da deficiência e sua correspondência com aquela declarada no ato de inscrição do Concurso Público.

4.9.1. A confirmação da deficiência pelo Médico Perito não garante ao candidato o acesso ao Cargo, o que só ocorrerá após aprovação no exame admissional idêntico ao dos demais candidatos, a fim de comprovar a capacidade laborativa necessária para o desempenho das atividades.

4.10. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 2.881, de 25 de abril de 2008, sendo emitido, pela equipe multiprofissional, o seguinte parecer:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

4.10.1. A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório, cuja realização se dará durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

4.11. Será eliminado da lista de pessoas com deficiência, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV - INGAÍ**, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate na Lei Municipal nº 2.881, de 25 de abril de 2008, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.12. Após o ingresso do candidato com deficiência, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, inscrito na **USF MÓVEL - MICROÁREA IV - INGAÍ**, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do Cargo e de aposentadoria por invalidez e afastamentos médicos.

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

(ATENÇÃO: Este requerimento deverá ser encaminhado conforme especificado no item 4.4, do capítulo IV.)

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba - Concurso Público - Edital nº 02/2017

Nome do candidato:

Cargo:

Vem **REQUERER** prova especial e/ou condições especiais para realização da prova.

Tipo de deficiência de que é portador:

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (Marcar com X no local apropriado, caso necessite de Prova Especial, em caso positivo, discriminar o tipo de prova de que necessita).

() **NECESSITA DE PROVA ESPECIAL** e/ou condições especiais (Relacionar qual o tipo de prova ou condição de que necessita):

É obrigatória a apresentação de **LAUDO MÉDICO** (cópia legível e autenticada) com **CID**, junto a esse requerimento.

Datar / Local:

Assinatura:

V – DAS PROVAS E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

5.1. O Concurso Público constará de **Prova Objetiva**, composta de questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada conforme estabelecido no **Capítulo VI** e, avaliada, conforme estabelecido no **Capítulo VII**, deste edital.

5.2. Os candidatos serão avaliados neste Concurso Público conforme estabelecido na tabela a seguir:

CARGO	PROVAS	Nº DE ITENS
Agente Comunitário de Saúde	Língua Portuguesa	08
	Matemática	06
	Atualidades	05
	Conhecimentos Básicos de Legislação Municipal	05
	Conhecimentos Específicos	16

5.3. A Prova Objetiva versará sobre o seguinte conteúdo programático:

Língua Portuguesa: Ortografia. Plural de substantivos e adjetivos. Conjugação de verbos. Concordância entre adjetivo e substantivo e entre o verbo e seu sujeito. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. Pontuação. Compreensão de textos.

Matemática: Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações. Sistema de medidas. Sistema monetário brasileiro.

Atualidades: Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados na mídia local e/ou nacional, veiculados nos últimos seis meses anteriores à data da prova.

Conhecimentos Básicos de Legislação Municipal: Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba (LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 25 DE MAIO DE 2011 - que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba).

Conhecimentos Específicos: Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Política Nacional de Atenção Básica - PNAB - Portaria nº648/GM/2006, (Atribuições do ACS); Atribuições e postura profissional do ACS; Cadastramento familiar e Mapeamento: finalidade e instrumentos; Conceito de territorialização, microárea e área de abrangência; Diagnóstico comunitário; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; Pessoas portadoras de necessidades especiais; abordagem; medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais; Saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Educação em Saúde; conceitos e instrumentos; Abordagem comunitária: mobilização e participação comunitária em saúde; Estatuto do Idoso; Acolhimento e Vínculo; Visita domiciliar; Estratégia Saúde da Família.

VI– DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1. A aplicação da **Prova Objetiva** está prevista para o dia **3 de dezembro de 2017**, na cidade de **SANTANA DE PARNAÍBA**, no período da manhã.

6.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de **Santana de Parnaíba**, o **Instituto Mais** se reserva do direito de alocá-los em cidades próximas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

6.2.1. Havendo alteração da data prevista no item 6.1, deste capítulo, as provas poderão ocorrer em outra data.

6.2.2. A **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba** e o **Instituto Mais** eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.

6.3. O Edital de Convocação contendo o intervalo alfabético de inscritos, local, data e horário, para a realização das respectivas provas, será publicado na **Imprensa Oficial do Município**, na data prevista de **24 de novembro de 2017** e estará disponibilizado nos sites: www.institutomais.org.br e www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.

6.3.1. Também será divulgado nos respectivos sites, a relação nominal de todos candidatos inscritos no Concurso Público, em ordem alfabética geral, contendo o nome do candidato, cargo que se inscreveu, o local, sala, data e horário, para a realização das provas.

6.3.2. Se o candidato não localizar seu nome na relação geral de candidatos inscritos, deverá enviar mensagem para o **SAC do Instituto Mais** (sac@institutomais.org.br) **OU** entrar em contato através do telefone (0xx11) 2659-5746 para verificar o ocorrido, nos dias úteis, no horário das **8h30min às 12h30min** e das **13h30min às 17h30min**, até o dia **1 de dezembro de 2017**.

6.3.3. O retorno da mensagem enviada ao SAC será respondido ao candidato durante o horário das **8h30min às 12h30min** e das **13h30min às 17h30min**, nos dias úteis, até o dia **1 de dezembro de 2017**.

6.3.4. Não serão enviados cartões de convocação, devendo o candidato tomar conhecimento dos locais e horários de aplicação das provas por meio do Edital de Convocação mencionado no item 6.3, deste capítulo.

6.3.5. **É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para as respectivas provas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.**

6.4. Ao candidato somente será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local, a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 6.3, deste capítulo.

6.4.1. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

6.4.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

6.5. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, entre outros, **exceto do cargo**, deverão ser corrigidos no dia da respectiva prova, através de formulário específico para correção de dados incorretos.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 minutos**, munido de:

a) Comprovante de inscrição/boleto bancário, com comprovação de pagamento, o qual não terá validade como documento de identidade;

b) **ORIGINAL** de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97); e

c) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

6.6.1. Não será aceito como comprovação de pagamento o recibo de "**AGENDAMENTO DE PAGAMENTO**".

6.6.2. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.6.3. O candidato que no dia de realização das provas não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 6.6, alínea "b" deste capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.6.4. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticada, bem como, não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo – sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.6.5. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o **Instituto Mais** procederá à inclusão do referido candidato, por meio de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do

recibo de pagamento (boleto bancário autenticado) e do documento Oficial de Identidade.

6.8.1. A inclusão de que trata o item 6.8 será realizada de forma condicional, e será confirmada pelo **Instituto Mais** na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

6.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 6.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.9. No dia de realização das provas não será permitido ao candidato:

a) entrar e/ou permanecer no local de realização das provas com armas ou utilizando aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, gravador, notebook, tablet, receptores, relógios com banco de dados, telefone celular, fones de ouvidos, etc.) ou semelhantes;

b) entrar e permanecer no local da avaliação sem camisa, usando óculos escuros, vestindo chapéus, bonés, boinas ou similares; e

c) nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

6.10. O candidato, ao ingressar no local de realização das provas, deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

6.10.1. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como bip, telefone celular, aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, poderá resultar em exclusão do candidato, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo **Instituto Mais**.

6.11. O **Instituto Mais** e a **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba** não se responsabilizarão por perdas ou extravios de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

6.12. Visando a transparência e lisura do certame, o **Instituto Mais** poderá fazer o uso de detectores de metais durante a realização das provas.

6.13. Quanto às Provas Objetiva:

6.13.1. Para a realização da **Prova Objetiva**, para todos os cargos, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.13.1.1. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.

6.13.1.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.

6.13.1.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

6.13.1.4. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

6.13.2. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal da sala as Folhas de Respostas da **Prova Objetiva**, cedida para a sua execução.

6.13.3. A totalidade das Provas terá a duração de **3h (três horas)**.

6.13.4. Por razão de segurança, somente após decorrido o tempo mínimo de **1 (uma) hora** de início das provas o candidato poderá deixar a sala de realização das provas, levando consigo o Caderno de Questões da **Prova Objetiva**.

6.13.4.1. O candidato que insistir em sair antes do tempo estabelecido, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Concurso Público, o que será lavrado pelo Coordenador de Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.

6.13.5. Os 02 (dois) últimos candidatos em sala, a terminarem as provas, somente poderão deixar o local de aplicação juntos.

6.13.6. O candidato após entregar todo o material correspondente à prova realizada para o Fiscal de sala, deverá, imediatamente, retirar-se da sala e do prédio onde estará sendo realizada esta fase, bem como não poderá utilizar os banheiros.

6.13.6.1. O candidato que desejar utilizar o banheiro, antes de sair do prédio, deverá solicitar o acompanhamento de um Fiscal antes de entregar o material correspondente a sua prova.

6.14. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

6.15. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar os documentos exigidos no item 6.6, alínea "b" deste Capítulo;

c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no subitem 6.13.4, deste capítulo;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras;

f) for surpreendido utilizando telefone celular, gravador, receptor, pager, bip, notebook e/ou equipamento similar;

g) tiver o funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas;

h) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

i) não devolver o material cedido para realização das provas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

k) fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

l) ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;

m) não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e na folha de respostas; e

n) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.

6.16. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

6.17. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

6.17.1. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.

6.18. No dia da realização das provas não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

6.19. Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

6.20. O gabarito oficial da Prova Objetiva estará disponível nos sites www.institutomais.org.br e www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, no primeiro dia útil após a data de realização da prova e caberá recurso em conformidade com o **Capítulo IX, deste edital**.

VII – DA AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 7.2. Na avaliação da prova será utilizado o Escore Bruto.
- 7.2.1. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
- 7.2.2. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.
- 7.2.3. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato.
- 7.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).
- 7.4. O candidato ausente e não habilitado na prova objetiva estará automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 7.5. Em hipótese alguma haverá revisão de provas.
- 7.6. Caberá recurso do resultado da prova objetiva, em conformidade com o **Capítulo IX**, deste edital.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 8.1. A nota final de cada candidato será igual ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.
- 8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da nota final, em lista de classificação por **USF** (Unidades de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde).
- 8.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive os candidatos com deficiência, e uma especial com a relação apenas dos candidatos com deficiência.
- 8.4. O resultado do Concurso Público contendo a nota final do candidato será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponibilizado nos sites: www.institutomais.org.br e www.santanadeparnaiba.sp.gov.br e caberá recurso conforme estabelecido no **Capítulo IX**, deste edital.
- 8.5. A lista de classificação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será publicada na **Imprensa Oficial do Município**, para homologação do Concurso Público.
- 8.6. No caso de igualdade na classificação, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
- a) tiver idade superior a 60 (sessenta) anos até o último dia das inscrições, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03;
 - b) obtiver maior número de acertos na prova de **Conhecimentos Específicos**;
 - c) obtiver maior número de acertos na prova de **Língua Portuguesa**;
 - d) obtiver maior número de acertos na prova de **Matemática**;
 - e) obtiver maior número de acertos na prova de **Conhecimentos Básicos de Legislação Municipal**;
 - f) obtiver maior número de acertos na prova de **Atualidades**; e
 - g) Maior idade inferior a 60 (sessenta) anos até o último dia das inscrições.
- 8.7. O candidato ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, após homologação, participará de Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme fixa a Lei Federal nº 11.350/06, de 05 de outubro de 2006.
- 8.7.1. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada terá caráter eliminatório e, portanto, não classificará os candidatos, apenas indicará aqueles candidatos capazes de alcançarem as competências propostas, excluindo do Concurso Público aqueles candidatos que não as alcançarem.
- 8.7.2. Participarão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) de presença, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados no Concurso Público e que estejam classificados até 3 (três) vezes o número de vagas existentes por **USF** (Unidades de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde), ou de acordo com as quantidades que a administração achar conveniente para suprir as necessidades emergenciais do município.
- 8.7.2.1. A critério da Administração Pública do Município de Santana de Parnaíba, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada poderá ter a frequência mínima reduzida para até 75% (setenta e cinco por cento) de presença.
- 8.7.3. Somente os candidatos considerados APTOS no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada poderão ser convocados para nomeação ao cargo, conforme estabelecido no Capítulo XI, deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.
- 8.7.4. Após realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será publicado o resultado do respectivo curso com a classificação final dos Candidatos. Os candidatos em lista de espera terão suas classificações ajustadas com base no resultado dos candidatos que realizaram o curso.

IX – DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 3 (**três**) dias úteis, contados a partir da divulgação de cada etapa realizada, a saber:
- a) Solicitação do pedido de isenção da Taxa de Inscrição;
 - b) Aplicação da Prova Objetiva;
 - c) Divulgação dos gabaritos oficiais da Prova Objetiva; e
 - d) Divulgação do resultado contendo o total de pontos e a classificação no Concurso Público.
- 9.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
- 9.3. O recurso deverá ser entregue **PESSOALMENTE**, das **9h00 às 16h30min**, no seguinte local:

LOCAL DE ENTREGA DOS RECURSOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, situado a Rua São Miguel Arcanjo, n.º 90 – Centro - Santana de Parnaíba – SP - Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

- 9.4. O recurso deverá ser **individual** e **devidamente fundamentado** e conter o nome do Concurso Público, nome e assinatura do candidato, número de inscrição e o seu questionamento.
- 9.5. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o estabelecido no Item 9.3, deste capítulo.
- 9.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1, deste capítulo.
- 9.7. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.
- 9.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação.
- 9.9. Depois de julgados os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Concurso Público com as alterações ocorridas em face do disposto no item 9.8, deste capítulo.
- 9.10. As respostas aos recursos, após sua análise, serão encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.
- 9.11. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
- a) Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
 - b) Fora do prazo estabelecido;
 - c) Sem fundamentação lógica e consistente;
 - d) Com argumentação idêntica a outros recursos; e
 - e) Entregues em locais diferentes do especificado no item 9.3, deste capítulo.
- 9.12. Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

9.13. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
A Comissão do Concurso Público – Edital nº 02/2017
Nome do Candidato: _____
Nº do Documento de Identidade: _____
N.º de inscrição: _____
Cargo: _____
Telefone: _____ (mesmo que seja para recado)
Referência: _____ (informe qual a etapa do Concurso Público)
Nº da questão: _____ (apenas para o recurso do gabarito da prova objetiva)
Questionamento: _____
Fundamentação lógica: _____
Data/Local: _____ / _____ / 2017
Assinatura: _____

X – DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - CARÁTER ELIMINATÓRIO

10.1. O **Agente Comunitário de Saúde** participará de Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme fixa a Lei Federal nº 11.350/06, de 05 de outubro de 2006.

10.2. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada terá caráter eliminatório e, portanto, não classificará os candidatos, apenas indicará aqueles candidatos capazes de alcançarem as competências propostas, excluindo do Concurso Público aqueles candidatos que não as alcançarem.

10.3. Participarão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) de presença, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados e melhor classificados no Concurso Público e que estejam classificados até 3 (três) vezes o número de vagas existentes por **USF** (Unidades de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde), ou de acordo com as quantidades que a administração achar conveniente para suprir as necessidades emergenciais do município.

10.3.1. A critério da Administração Pública do Município de Santana de Parnaíba, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada poderá ter a frequência mínima reduzida para até 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

10.3.2. Os demais candidatos classificados no Concurso Público e não convocados para o Curso de Formação, ficarão em lista de espera para futuras convocações para realização do curso, a critério da Administração Pública, se necessário, até o prazo de validade do Concurso.

10.4. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada terá o local, o período, o horário, a duração (horas/aula) e procedimentos, definidos pela Secretaria de Saúde do Município, sendo realizado em dias úteis e eventualmente aos sábados.

10.5. Os candidatos serão informados quanto ao local para a matrícula e para a realização do Curso de Formação por meio de "Edital de Convocação", publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgados na **Internet**, nos endereços www.institutomais.org.br e www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, após a divulgação da homologação do Concurso Público.

10.6. Para participar do Curso de Introdução e Formação Inicial e Continuada, o candidato deverá apresentar inicialmente, para a **matrícula**, os seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de identidade (RG);

b) Cópia do CPF;

c) Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou de Termo de União Estável devidamente registrado em cartório, ou protocolo em caso de perda;

d) Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino fundamental ou documento original que comprove a conclusão do curso; e

e) Cópia do comprovante de residência, na área da comunidade da **USF** (Unidades de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde), em que irá atuar, deverá ser por meio da apresentação de: contas de água, luz ou telefone, contrato de aluguel, em nome do candidato ou dos seus ascendentes ou descendentes até o 2º grau, ou cônjuge. Neste último caso, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de certidão de casamento ou declaração de união estável.

10.6.1. No ato da apresentação da documentação citada no item 10.6, deste capítulo, o candidato declarará estar ciente que a falta de um dos documentos exigidos ou documentos que não atendam ao requisitado para inscrição no Concurso Público, **implicará na sua eliminação do certame**.

10.6.2. O candidato que já possuir o Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e cujo conteúdo atenda às exigências previstas para o exercício de **Agente Comunitário de Saúde**, estará dispensado da realização do curso devendo entregar cópia do comprovante de conclusão, até a data de encerramento da **matrícula**.

10.6.3. O candidato que não comparecer para realizar a matrícula no Curso de Formação não poderá realizá-lo e estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.7. Ao candidato somente será permitida a participação no Curso de Formação na respectiva data, horário e local, a serem divulgados de acordo com as informações constantes no edital de convocação.

10.7.1. A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual impossibilidade do candidato em comparecer nos dias e horários determinados para a realização do curso.

10.8. **É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para matrícula e realização do Curso de Formação.**

10.9. O objetivo do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada é capacitar os candidatos para desempenharem adequadamente a função de **Agente Comunitário de Saúde**, através de métodos de ensino-aprendizagem inovadores, reflexivos e críticos, baseados na aquisição de competências, com caráter eliminatório e avaliação final do curso pontuada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado habilitado o candidato que obtiver na avaliação final das provas, durante o curso, total de pontos igual ou superior a 5 (cinco).

10.9.1. O Curso de Formação não classificará os candidatos, apenas indicará aqueles capazes de alcançarem as competências propostas, excluindo do Concurso Público os que não as alcançarem.

10.10. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada constará de aulas expositivas, trabalhos teóricos e trabalhos práticos, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município.

10.10.1. A frequência do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de, no mínimo, 95% das horas das atividades, podendo ser alterado para 75%, a critério da Administração Pública.

10.10.2. A frequência às atividades será aferida, diariamente, em cada turno, pela Coordenação do Curso.

10.10.3. O atraso e/ou saída antecipada, em cada turno, será considerado como falta no turno, estabelecido, como limite de tolerância, excepcionalmente, quinze minutos após o início das atividades e quinze minutos antes do fim das atividades.

10.10.4. As avaliações do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada constarão de provas teóricas, ou trabalhos teóricos e/ou trabalhos práticos.

10.11. O candidato será considerado **APTO** no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, se atender simultaneamente aos seguintes critérios:

a) tiver frequência mínima de 95%, podendo ser alterado para 75%, a critério da Administração Pública;

b) atingir com aproveitamento todas as competências propostas; e

c) obtiver na avaliação final das provas, durante o curso, total de pontos igual ou superior a 5 (cinco).

10.12. O candidato que não atender simultaneamente aos critérios de avaliação será considerado **inapto** no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada e implicará na sua consequente eliminação do Concurso Público, independentemente da classificação obtida.

10.13. Será **eliminado** do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada e consequentemente, do Concurso Público, o candidato que:

a) não frequentar, no mínimo, 95% das horas das atividades, podendo ser alterado para 75%, a critério da Secretaria de Saúde;

- b) que não obtiver, no mínimo, nota 5 (cinco) na avaliação final do curso;
- c) não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais do curso;
- d) que não apresentar os documentos exigidos para matrícula;
- e) que não tenha concluído o ensino fundamental; e
- f) que não residir na área da comunidade (**USF/USA/UBS**), em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público, conforme previsto no item 1.7, do capítulo I, deste edital.

10.14. Será eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer para efetuar a matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, que não comparecer para realizá-lo desde o seu início ou dele se afastar antes do seu final, e que for considerado inapto na avaliação final do curso.

10.14.1. Após a realização do Curso de Formação será publicado o resultado com a classificação final dos candidatos.

10.14.2. Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

10.15. No encerramento do curso, será fornecido Certificado de Conclusão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com a frequência, a carga horária e o período de realização, a todos os candidatos que tenham atingido os requisitos constantes neste edital.

10.16. A nomeação do **Agente Comunitário de Saúde**, somente poderá ocorrer após aprovação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

10.17. Todas as despesas relativas à participação no Curso Introdutório correrão às expensas do candidato.

10.18. A realização do Curso de Formação ficará sobre total e inteira responsabilidade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**.

XI – DA NOMEAÇÃO, APÓS REALIZAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

11.1. A nomeação do **Agente Comunitário de Saúde** obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos considerados **APTOS** no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, por **USF** (Unidades de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde), observada a necessidade da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba** e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

11.2. A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final, após realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, por **USF** (Unidades de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) **UBS** (Unidade Básica de Saúde).

11.3. Por ocasião da convocação, que antecede a nomeação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital.

11.4. Os candidatos serão convocados por meio de Edital que será afixado nos quadros de aviso da Prefeitura, situada à **Rua São Miguel Arcanjo, nº 90-Centro - Santana de Parnaíba - SP** e por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

11.4.1. A omissão do candidato ou sua negação expressa será entendida como desistência da convocação, ensejando à administração ao chamamento do candidato seguinte na lista final de classificação.

11.4.2. Os documentos a serem apresentados para nomeação são os discriminados a seguir: carteira de trabalho, certidão de nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Cédula de Identidade – RG ou RNE, 1 (uma) fotos 3x4 recentes, Inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública), CPF, Comprovantes de escolaridade, Certidão de Nascimento dos filhos, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido, Resultado de Antecedentes Criminais, comprovante de endereço atualizado em seu nome e número de conta corrente do Banco Santander e Certidão de Distribuições Criminais.

11.4.2.1. Caso haja necessidade a **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba** poderá solicitar outros documentos complementares.

11.4.2.2. A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a formalização do ato de posse.

11.4.2.3. Não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos no ato da convocação ou cópias dos documentos exigidos.

11.5. O não comparecimento no prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da convocação, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.

11.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações na Imprensa Oficial do Município, bem como, também poderá entrar em contato com o DRH da Prefeitura para acompanhar a evolução das convocações, ficando ciente de que não receberá nenhum tipo de comunicação.

11.7. Obedecida à ordem de classificação final, por **USF** (Unidades de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde), o candidato convocado será submetido a **exames e/ou a apresentação de laudos específicos, conforme a natureza do cargo**, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrer.

11.7.1. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

11.8. A posse e o exercício deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de convocação.

11.9. No caso de desistência do candidato convocado o ato será formalizado pelo mesmo por meio de termo de renúncia.

11.10. O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de atuação, sendo tal verificação fiscalizada permanentemente pelo município.

11.11. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**.

11.11.1. O candidato que mudar de endereço de domicílio, após a sua nomeação, deverá comunicar imediatamente o novo endereço ao Departamento de Recursos Humanos, setor de Admissão, da Secretaria de Administração, do Município de Santana de Parnaíba.

11.11.2. A mudança de residência do candidato nomeado da Área de Abrangência da **USF** (Unidade de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde), implicará em imediata dissolução do vínculo de trabalho, o qual será realizado por meio de Processo Administrativo.

11.12. Os candidatos classificados serão contratados pelo regime estatutário.

11.13. O candidato ao entrar em exercício para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de Avaliação de Desempenho.

11.14. CASO O CANDIDATO NÃO ACEITE A VAGA EXISTENTE, SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DO CONCURSO PÚBLICO.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as convocações, avisos e resultados referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso Público serão publicados na Imprensa Oficial do Município, afixadas no **DRH da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba** e divulgados na Internet nos endereços eletrônicos: www.institutomais.org.br e www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.

12.2. Serão publicados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso Público, após realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

12.3. A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final, obtida após realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, por **USF** (Unidade de Saúde da Família) ou **USA** (Unidade de Saúde Avançada) ou **UBS** (Unidade Básica de Saúde).

12.4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.5. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

12.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

12.7. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante o **Instituto Mais**, situado à Rua Morás, 83 – São Paulo – SP - CEP 05434-020, até a data de publicação da homologação do concurso e, após esta data, junto a **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, no Setor de DRH, situado à Rua São Miguel Arcanjo, n.º 90 – Centro - Santana de Parnaíba – SP – CEP 06501-115, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

12.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, devendo ainda, manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de sua validade.

12.9. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

12.10. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba e o Instituto Mais não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

12.11. A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade do **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**, exceto o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, o qual será realizado sob a responsabilidade da **Secretaria de Saúde do Município de Santana de Parnaíba**.

12.12. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba** e pelo **Instituto Mais**, no que tange a realização deste Concurso Público.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro 2017.

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

R E A L I Z A Ç Ã O :



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente